



Questão de Justiça

Tolerância Zero ou intolerância seletiva

1 A atividade governamental tem iniciado no último tempo diversas atividades de repressão a atos ilícitos mediante operações de Tolerância Zero. Assim, por exemplo, em Caxias, foi realizada uma operação de Tolerância Zero na fiscalização para a repressão à venda de animais silvestres, bem como de CDs e DVDs piratas. Também, no âmbito da Polícia Federal, no Paraná, foi deflagrada a operação de Tolerância Zero em ações de repressão a crimes ambientais, na área de assentamento Celso Furtado na cidade de Quedas do Iguaçu.

Em São Paulo, a prefeitura de Campinas, também como parte da operação Tolerância Zero, tem fechado casas noturnas no bairro Taquaral, por falta de alvará. Também a política de Tolerância Zero orientou a famosa Lei Seca, que proíbe conduzir automotor sob os efeitos de bebida alcoólica. Iniciada a corrida eleitoral já apareceram as primeiras propostas de Tolerância Zero, por exemplo, ao crime organizado e às ocupações irregulares de terra.

2. A chamada Tolerância Zero responde a uma experiência realizada pelo prefeito de Nova York Rudolph Giuliani, e o seu chefe de Polícia William Bratton, durante os anos 1993 e 1997, que teria reduzido drasticamente os índices delitivos, transformando a cidade violenta e insegura em uma das mais seguras dos Estados Unidos. O sucesso dessa política pública converteu a gestão em um modelo de exportação de sistema de segurança pública, sendo oferecidos por diversos experts em vários países latino-americanos.

O conceito de Zero Tolerance parte das seguintes premissas: diminuição da tolerância ao delito e as condutas desviadas; uso intenso de medidas punitivas; afirmação de valores de ordem e civilidade; estreita relação entre

condutas tidas como incivilizadas e o delito; e necessidade de reprimir as formas de incivilidade, distúrbios e pequenos delitos, a fim de evitar o incremento da delinquência, segundo a doutrina conhecida como Broken Windows (janelas quebradas), dos professores Wilson e Kelling, apresentada em um artigo de 1982.

A proposta, que aparentemente resulta muito sugestiva, coloca debaixo do tapete alguns problemas. De uma parte a hiperinflação de gastos estatais para arcar com o incremento de policiais. De outra, o

Zero tolerance, a proposta apresentou duas faces: a hiperinflação com gastos para arcar com o incremento de policiais e o aumento de denúncias por abusos de poder das forças policiais

incremento de denúncias por abusos de poder das forças policiais, chegando ao extremo de torturas, ou até a execução extrajudicial de cidadãos sem motivo algum que a justifique. Assim mesmo, o estudo sobre o uso da técnica stop and Frisk, que consistiria em poder deter, controlar e revistar a qualquer pessoa que seja "razoavelmente suspeita", tem refletido uma intervenção policial seletiva de corte racista, na qual a maior parte dos revistados tem sido negros ou hispanos.

Assim, a chamada Zero Tolerance tem se apresentado como uma política de class-cleansing (limpeza de classe), que tem atingido no espaço público a negros e pobres, gerando uma notável deterioração nas relações entre a comunidade e a autoridade policial, sendo assim amplamente criticada pela Oficina de Direitos Cívicos do Ministério de Justiça do Estado de Nova York.

Cabe observar que a proposta de Tolerância Zero não tem sido amplamente aplicada nos Estados Unidos. Como contra-ponto pode ser referenciado o modelo de gestão da cidade de San Diego, onde foi proposta uma polícia de "cercanias" que, ficando mais próxima da comunidade, focalizou sua atividade na solução de problemas, tendo com resultado a baixa nos índices de delitos, bem como de detenções policiais, ao tempo em que houve uma recuperação da imagem ou popularidade policial. No mesmo sentido, cabe referenciar o sistema de community policing de Boston, seguido pelas cidades de Portland, Indianápolis, Memphis, dentre outras.

3. O criminólogo Adam Crawford observou que na realidade o conceito de Tolerância Zero é uma designação errada, pois, na verdade não implica a rigorosa aplicação de todas as leis, o que seria impossível, senão uma imposição extremadamente discriminatória ou seletiva contra determinados grupos de pessoas que se encontram em determinados espaços simbólicos. Por esse motivo, Crawford observa que as atividades policiais de Tolerância Zero deveriam ser descritas como "estratégias de intolerância seletiva".

Assim, parece oportuno, máxime em processo eleitoral em curso, ficar atento às propostas de Tolerância Zero a fim de não cair em uma nova armadilha do poder punitivo, que sob o pretexto de maior segurança, apresenta estratégias que, por diverso caminho produzem o mesmo efeito: reforçar a exclusão social e limitar ou mitigar os direitos fundamentais.

Daniel Raizman é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu (DPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF). Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.